|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RJ000076/2018 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 10/01/2018 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR063508/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46871.001061/2017-92 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 30/10/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ n. 07.229.968/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBSON TERRA SILVA;   E   SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP, CNPJ n. 10.158.686/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROBSON ROCHA DE FREITAS;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFESSORES DE TODOS OS RAMOS NÍVEIS E GRAUS**, com abrangência territorial em **São Fidélis/RJ**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE NO VALOR DO PISO SALARIAL**  O reajuste de recomposição anual dos salários observará,várias situações em que o mercado está sendo submetido e as variáveis nele inclusas, como a variação do IPCA acumulado e a média estabelecida pelo mercado. Fica convencionado que o ajuste anual da categoria será 4% (quatro por cento) em Maio.  **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PISO SALARIAL**  Os novos valores de hora-aula dos Professores, a partir de 1 de Maio de 2016 para efeito de pisos salariais, são os seguintes:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **FORMAÇÃO** | **HORA AULA/BASE** | **RSR** | **HORA AULA/PISO** | | **Especialista** | 38,92 | 6,48 | 45,40 | | **Mestre** | 42,82 | 7,13 | 49,95 | | **Doutor** | 46,70 | 7,78 | 54,48 |     **Parágrafo único –** A conclusão de cursos de Mestrado ou Doutorado por parte do Professor deverá ser comprovada com o Diploma, devidamente registrado no órgão competente no país e validado pelo MEC, junto a Faculdade São Fidelis para ser submetido a avaliação da Faculdade São Fidélis e de acordo com o Plano de Cargos e Salários e disponibilidades da vaga poderá ocorrera respectiva mudança do piso salarial.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  A IES fornecerá ao professor, mensalmente, comprovante de pagamento com a seguinte discriminação:  a) identificação da Instituição;b) a identificação do professor; c) a denominação da categoria, Prof. Especialista, Prof. Mestre, Prof. Doutor d) o valor da hora/aula; e) a carga horária/semanal; f) outros eventuais adicionais; g) o valor do recolhimento do FGTS; h) o desconto previdenciário; i) descanso semanal remunerado; j) outros descontos.  **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**  Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.  § 1º: O não pagamento do salário do professor no prazo estabelecido acarretará multa de 10% ( dez por cento ) sobre os salários em favor do professor nos trinta primeiros dias de atraso e após o trigésimo dia 0,33% ( zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o principal, até que as obrigações sejam pagas, observando – se a regra contida no Art.412 do Código Civil em vigor.  § 2º: Para efeito de contagem do prazo citado nesta cláusula o Sábado é dia útil.  § 3º: Os juros mencionados nesta cláusula penal serão contados de forma simples, mês a mês, se for o caso, de forma que o valor salarial de cada mês em atraso receba individualmente o acréscimo.  § 4º: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a entidade de ensino dará ao professor condições para descontá-lo dentro do prazo estabelecido por lei para pagamento, sendo certo que o pagamento através de depósito em conta não se enquadra.  **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO DE SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR**  O salário do professor é composto, no mínimo, por dois itens: o salário base e o descanso semanal remunerado (DSR). O salário base do professor horista é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicadas por 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas e multiplicado ainda pelo valor da hora/aula (artigo 320, § 1º da CLT), acrescido de 1/6 referente ao descanso semanal remunerado, conforme determina a Súmula 351, do TST.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA OITAVA - HORAS-AULAS / HORAS-EXTRAS**  Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário acrescido daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 50%. Entretanto a IES poderá instituir um banco para compensação das horas extras, na forma da Súmula 85 do TST.  **Parágrafo Único:** De acordo com a Jurisprudência dominante, as horas a serem compensadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de horas mensais dadas pelo professor.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  O Professor fará jus a um adicional, por tempo de serviço, a cada 2 (dois) anos de efetiva contratação de 2% (dois por cento) incidente sob o salário aula definido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.  **Parágrafo único** – Fica o presente benefício limitado ao teto/limite máximo de 30% (trinta por cento).  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**  O trabalho noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas com acréscimo corresponde a 20% do valor da hora/aula.  **Auxílio Educação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DE ENSINO**  Fica assegurada a gratuidade de matrícula e ensino para os dependentes legais de professores, até o limite de 2 ( dois ) no estabelecimento que lecionem.  § 1º: As bolsas de estudos concedidas pelos estabelecimentos de ensino aos seus professores e/ou dependentes não se incorporam a remuneração para fins legais e fiscais.  § 2º: Fica assegurado que em caso de morte, aposentadoria e ou rescisão contratual, o dependente legal fará jus a gratuidade de ensino enquanto durar a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho.  § 3º: Em caso de reprovação 2 (duas ) vezes na mesma série que estiver cursando, ou por indisciplina grave, o dependente perderá imediatamente a Bolsa de estudos.  § 4º: Entende-se por dependentes legais os filhos, cônjuges, companheiros, enteados e ou dependentes declarados em Imposto de Renda.  § 5º: Para que o professor e/ou seus dependentes tenham os benefícios mencionados nessa cláusula o professor deverá ser devidamente empregado na IES.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**  A IES está obrigada a promover, em cinco dias, as anotações nas carteiras de trabalho de seus professores.  **Parágrafo Único** – São obrigatórias as anotações na Carteira de Trabalho das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira ou alteração de titulação.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA E GARANTIA SEMESTRAL DO SALÁRIO**  A dispensa do professor obedecerá a Legislação vigente. Isto é, o professor não poderá ser demitido no período compreendido entre 15 de Dezembro a 28 de Fevereiro devendo o professor ser notificado administrativamente até 30 de novembro do ano em curso, sem prejuízo dos direitos assegurados e sob pena pagar ao mesmo multa correspondente a um salário mensal, caso as datas acima não sejam respeitadas.  O professor dispensado no curso dos 1° e 2° semestre letivos, antes do encerramento dos mesmos, sem justa causa, terá o direito ao pagamento integral nos meses subsequentes a dispensa até o término do respectivo semestre, inclusive aqueles atinentes ao respectivo recesso escolar.  §1°: O professor pré-avisado até 10 de fevereiro, não fará jus ao “caput” da cláusula.  §2°: Fica comprometido que o término do primeiro semestre letivo encerrar-se á em 30 de Junho.  §3°: O professor demitido até o fim do período compreendido entre 02 e 25 de agosto não fará jus ao “caput’ da cláusula.  **Parágrafo Único** - O professor não poderá ser demitido no período compreendido entre 16 a 31 de julho, devendo o professor ser notificado administrativamente até 30 de junho.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**  Quando houver demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CTL, a IES especificará na carta aviso o motivo que deu origem a dispensa.    **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO**  A IES deve homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio; desobrigada de realizar a homologação junto ao SINPRONNF.  O atraso na homologação obrigará a IES ao pagamento de multa, em favor do professor, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme disposto no Parágrafo 8° do artigo 477 da CTL. A IES está desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.  **Parágrafo Único** – As homologações que a IES optar por realizar o SINPRONNF, o mesmo fornecerá comprovante de comparecimento sempre que a IES se apresentar para homologar as rescisões contratuais e comprovar a convocação do professor.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Outras estabilidades**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA PROFESSORES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES**  Fica assegurada, até a eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos professores acometidos por doenças graves ou incuráveis de acordo com avaliação médica.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO HORA-AULA**  A duração da hora/aula será de cinquenta minutos.  §1°: Em caso de ampliação da duração da hora/aula vigente, respeitando o limite previsto no caput desta cláusula, a IES deverá acrescer ao salário aula já pago, o valor proporcional ao acréscimo do trabalho.  §2°: Considera-se janela o horário vago existente entre duas aulas ministradas pelo professor no mesmo turno. O pagamento da janela é obrigatório, devendo o professor permanecer à disposição da IES neste período.  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**  São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto havendo supressão de disciplina ou redução do número de alunos, salvo a pedido do professor, com assistência do SINPRONNF;  § 1º: a duração da aula, nos diversos turnos, não excederá 50 minutos;  § 2º: As reduções previstas nesse caput deste artigo só poderão ocorrer, em outras hipóteses e em caráter excepcional, de comum acordo entre as partes e com a assistência do SINPRONNF e somente nos seguintes casos:  a) Alteração curricular aprovada pela IES;  b) Supressão de turmas motivadas por redução do número de alunos e desde que as turmas remanescentes do mesmo componente curricular ou disciplina,  c) Retorno do docente anteriormente licenciado em função do projeto de aprimoramento acadêmico ou licença maternidade.  d) Encerramento de projetos extracurriculares por falta de interessada.  § 3º: O professor que tiver a carga horária reduzida terá assegurado o direito de preferência de recuperá-lo, quando vier a ocorrer aumento do número de turmas da mesma disciplina.  § 4º: Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias, dar-se-á com resultante da média de cargas horárias contratadas no último 12 meses.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES DE DEPARTAMENTO**  As reuniões de departamento com finalidade pedagógico-administrativa, convocadas pela IES, quando não incluídas na jornada semanal do professor não contratado por tempo contínuo, serão remuneradas em separado, à base do salário hora aula normal, salvo se já previstas na carga horária contratada.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE FALTAS**  Na ocorrência de faltas, a instituição não estará obrigada ao pagamento do salário e do repouso semanal remunerado do professor, considerando o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, assim como de demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.  **Parágrafo Único**: Compete a IES a integral responsabilidade de estabelecer mecanismo de controle de faltas e de pontualidade dos professores, conforme a legislação vigente  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS**  Todo professor terá direito a abono de faltas para o comparecimento à Assembleia da categoria.  **§ 1º** - O **SINPRONNF** informará a IES, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias corridos, a data e o horário da Assembléia.  **§ 2º** - A IES poderá exigir dos professores e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pelo **SINPRONNF** que comprove o seu comparecimento à Assembleia.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**  Os abonos de falta por comparecimento a congressos e simpósios dependerão de comunicado de no mínimo 15 dias a IES pelo professor requerente.  Fica assegurada ao professor sua participação sem perda de remuneração durante CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS, JORNADAS ACADÊMICAS, JORNADAS PEDAGÓGICAS, FETEERJ, CONTEE E CUT, quando da realização dos mesmos.  Fará jus ao benefício de cláusula somente o docente que comprovar a sua participação no congresso.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA**  O número máximo é de 80 alunos por turma, porém, a partir de 50 alunos obriga-se a instituição a estruturar a sala de aula com sonorização adequada para atender com qualidade esses alunos.  § 1º: O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no 45° dia após início de cada semestre letivo e, nesta data, será objeto de aferição pelo SINPRONNF.  § 2º: Caso haja necessidade de turma com mais de 80 alunos haver sistema de ampliação de voz em adequadas situações de uso.  § 3º: Caso haja necessidade de turma com mais de 80 alunos o professor fará jus ao percentual de 1,25% de gratificação no valor da hora aula por excedente.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO ESCOLAR**  O recesso escolar é obrigatório nos períodos de 20 a 31 de dezembro e 15 (quinze) dias em julho. Sempre de acordo com Calendário Acadêmico estabelecido pela IES.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ABONO DE FALTA**  A IES está obrigada a aceitar atestado fornecido por médico ou dentista, desde que do atestado conste o número do profissional, o número do seu registro e o CID da intercorrência.    **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**  As férias dos Professores serão coletivas, com duração de trinta dias corridos e gozados no mês de Janeiro de cada ano.  **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO**  Não serão descontadas, no curso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do Professor, por motivo de gala ou luto, sendo este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, Cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido.  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**  O professor com mais de 05(cinco) anos ininterruptos de serviços no IES terá direito de requerer licença, sem direito a remuneração, por um período máximo de dois anos, devendo ser aplicada a legislação previdenciária pertinente.  **§ 1°-** A licença deverá ser requerida, por escrito, a IES com antecedência mínima de noventa dias do fim do período letivo, devendo explicitar as datas do início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no requerimento, mantendo-se, até lá, todas as vantagens contratuais. A comunicação de retorno do professor à atividade deverá ser feita a IES, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do prazo do afastamento.  **§ 2°-** O término do afastamento e do retorno deverá coincidir com o início do período letivo.    **§ 3° -** Ao fim do prazo previsto no § 1° se o professor não notificar a IES, como estabelecida naquele parágrafo, será considerado que ocorreu a extinção do pacto laboral por iniciativa do professor.  **§ 4° -** Em caso de licença com prazo anterior ao estabelecido no Caput, ficará a critério da IES o aceite.  **Licença Adoção**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA A PROFESSORA ADOTANTE**  A IES concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, como previsto no artigo 7°, inciso XVIII da Constituição Federal, à professora que se tornar responsável legal por crianças de até um ano de idade, a partir do efetivo registro, sentença ou decisão interlocutória que conceder a guarda provisória.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**  A licença paternidade terá duração de 09 (nove) dias  **Relações Sindicais**  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO REPRESENTANTE**  A cada cinquenta professora, poderá haver um Delegado Representante e se observará a garantia provisória de emprego, a partir da inscrição de sua candidatura até o término do ano letivo em que sua gestão se encerrar.  **§1° -** O mandato do Delegado Representante será de um ano prorrogado automaticamente, se não houver nova eleição, até o fim do mandato da diretoria do SINPRONNF.  **§ 2° -** A eleição do Delegado Representante será realizada pelo SINPRO na unidade de ensino da IES, por voto direto e secreto.  **§ 3 ° -** O SINPRO comunicará à IES a data da eleição com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data de comunicação até o término da apuração.  **§ 4° -** É condição necessária para a candidatura que o candidato seja sindicalizado ao SINPRO-NNF.  **§ 5° -** A garantia provisória de emprego, estabelecida nesta cláusula, não se verificará em caso de resolução contratual, por culpa do professor.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  A IES descontará do salário de seus professores, já reajustado na forma da cláusula 4ª deste Instrumento, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o salário devido no mês de dezembro de 2017, conforme Art. 463 da CLT.  **§ 1° -** O pagamento se dará, de uma única vez, através de **depósito identificado** na conta do SINPRONNF  (Banco Itaú Ag: 6149 Conta Corrente: 14671-1) pelo 2º ACORDANTE, até 30 dias após o referido desconto.  **§ 2° -** O professor NÃO SINDICALIZADO poderá requerer pessoalmente no SINPRO-NNF a restituição da sua Contribuição Assistencial até o dia 30/01/2018 apresentando o requerimento e cópia de seu comprovante de pagamento.  a) O SINPRONNF deverá efetuar a restituição em cheque nominal ou depósito em conta e até 30 dias do recebimento do requerimento devidamente instruído.  **§ 3º** - O PROFESSOR SINDICALIZADO, **com desconto em folha**, não terá descontado a contribuição assistencial.  **§ 4°** - O PROFESSOR SINDICALIZADO, **sem desconto em folha**, que estiver em dia com sua contribuição social, poderá solicitar restituição conforme § 2°.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**  A IES remeterá ao **SINPRONNF**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a relação nominal dos professores com seus respectivos endereços postal e eletrônico e salário mensal.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**  O desconto em folha de pagamento da contribuição associativa do professor será de 0,5% (meio por cento) sobre o salário base dos professores e somente poderá ser realizado mediante autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT.  **Parágrafo Único** – A IES deverá recolher em deposito identificado em favor do SINPRONNF através da conta: 14671-1, Agencia: 6149 do Banco Itaú.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DA RAIS**  A Faculdade São Fidelis remeterá ao SINPRONNF até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Instrumento, cópias de sua RAIS.  **Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento, a Faculdade São Fidelis, pagará multa de 2 (dois) salários mínimos em favor do SINPRONNF.  **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**  A IES deverá colocar na sala dos professores, quadro de avisos à disposição do SINPRONNF para fixação de comunicados de interesses da categoria, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**  O professor integrante da Carreira Docente ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho nos termos da Legislação Trabalhista e recomendações do INEP para avaliação das condições de oferta dos cursos superiores:  **A  -Professor Horista** - Docentes contratados exclusivamente para ministrar horas-aula,  independentemente de carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho abaixo definidos.  **B  -Professor Tempo Parcial** - Docentes contratados com obrigação de prestar 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho será reservado, pelo menos, 25% do tempo para estudo, planejamento, avaliação e orientação de alunos.  **C -Professor Tempo Integral** - Docentes contratados com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinados a estudo, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento e avaliação de alunos.  **Parágrafo Único**: O regime de trabalho será proposto no ato da contratação, podendo ser modificado de acordo com a necessidade e possibilidade a ser estabelecida entre o professor e a IES   |  | | --- | | ROBSON TERRA SILVA  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE     ROBSON ROCHA DE FREITAS  Procurador  SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DE CAMPANHA SALARIAL 2017**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR063508_20172017_09_22T15_21_14.pdf)    **ANEXO II - PROCURAÇÃO SR ROBSON FREITAS**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR063508_20172017_12_01T15_20_22.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |